



PREFEITURA DE  
**DOMINGOS  
MARTINS**



Processo Protocolo Nº **51/2026**  
Câmara Municipal de Domingos Martins

19/01/2026 13:39:51



**PROJETO DE LEI**  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
86427d49-e2e4-49f9-ac36-ff760f8754f0

www.domingosmartins.es.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 3254/2026**

### **CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste anual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, correspondente à inflação apurada segundo o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo que mede a inflação anual, acumulada do exercício de 2025, nos últimos 12(doze) meses (dezembro de 2024 a novembro de 2025) de 4,46% à título de Revisão Geral Anual, acrescidos de 3,04% de aumento real, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 1º** A revisão geral anual a que se refere o *caput* deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria GM/MS Nº 6.530, de 9 de Janeiro de 2025, bem como os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial nº. 013/2024 de 23 de dezembro de 2024.

**§ 2º** O mesmo índice definido no *caput* deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

**§ 3º** O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.

**Art. 2º** Fica concedida sobre os subsídios dos cargos eletivos e agentes políticos dos Poderes executivos e Legislativo Municipal, a Revisão Geral Anual de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), nos termos do artigo 37, Inciso X da CF 88 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária. decorrentes do disposto na Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA DE  
**DOMINGOS  
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro  
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000  
[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)



**Art. 3º** O reajuste estabelecido nesta Lei será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2026, com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

**Art. 4º** As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido no artigo 1º desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 13 de janeiro de 2026.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
13/01/2026 14:16:41

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito